



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADOS:</b> José Conrado Aragão Neto, Lucimeire Ferreira de Vasconcelos e Sonia Maria de Loiola Sousa		
<b>EMENTA:</b> Autoriza José Conrado Aragão Neto, Lucimeire Ferreira de Vasconcelos e Sonia Maria de Loiola Sousa a exercerem, temporariamente, a função diretiva em escolas de ensino fundamental, no município de Forquilha, até 31.12.2014.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 12304586-0 12304468-5 12304560-6	<b>PARECER Nº</b> 1893/2012	<b>APROVADO EM:</b> 22.08.2012

### I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Forquilha.

<b>Nome</b>	<b>Escola</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Graduação</b>	<b>Pós-Graduação Gestão</b>
José Conrado Aragão Neto	EEF Diogo Alves de Loiola	12304586-0	Letras UVA	Adm.Escolar
Lucimeire Ferreira de Vasconcelos	EEF Capitão José Diogo de Siqueira	12304468-5	Pedagogia UVA	Adm.Escolar
Sonia Maria de Loiola Sousa	EEF Francisco Teotônio Alves Pessoa	12304560-6	Pedagogia UVA	Adm.Escolar

Os requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma;
- III – cópia do Ato de Nomeação;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1893/2012

IV – Declaração da 6ª CREDE/Sobral de que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

V – Comprovação de mais de 3 (três) anos no exercício de magistério;

VI – Declaração de que está cursando Pós-Graduação, na área de Gestão Escolar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se a postulação de José Conrado Aragão Neto, Lucimeire Ferreira de Vasconcelos e Sonia Maria de Loiola Sousa a fim de exercerem a função diretiva temporária, no município de Forquilha, até 31.12.2014.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA2/

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2012.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE